

05
Mg

LEI Nº 2.683 DE Nº 14 DE NOVEMBRO DE 2025

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO DESEMPENHO
DA ESCOLA (GIDE) AOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que o artigo 82 da Lei Orgânica Municipal o confere, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO aprovou e eu SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO DESEMPENHO DA ESCOLA E SEUS OJETIVOS

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Incentivo ao Desempenho da Escola (GIDE) como instrumento de incentivo à melhoria da qualidade do ensino da rede pública municipal, a ser concedida anualmente aos profissionais de todas as categorias que exercem suas funções vinculadas à área de educação na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, Esporte e Lazer – SEMECTEL, e que estejam em efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho individual e coletivo das unidades escolares no Município de Arraial do Cabo.

Parágrafo único - Farão jus à percepção da gratificação de que trata o *caput* deste artigo os servidores efetivos, os ocupantes de contratos temporários e de cargo em comissão, desde que estejam exercendo suas funções vinculadas à Educação, Ciência e Tecnologia da SEMECTEL.

Art. 2º - A Gratificação de Incentivo ao Desempenho da Escola (GIDE) tem como objetivo promover o trabalho individual e coletivo dentro e fora da escola, com foco no desenvolvimento socioeducacional do Município por meio das seguintes ações:

I - promover a interação de todos os profissionais envolvidos no processo educacional para fortalecimento de uma escola que tenha o educando como foco, por meio da valorização do trabalho exercido por todas as categorias profissionais da unidade escolar para o desenvolvimento do aluno;

II - elevar a qualidade do ensino da rede pública municipal para todos os alunos;

III – elevar a qualidade do atendimento na rede pública municipal, por meio do completo conhecimento dos serviços oferecidos, da adoção de procedimentos claros, com recursos materiais e tecnológicos



06
[Handwritten signature]

14/11/2025 - DIÁRIO OFICIAL - ARRÁIAL DO CABO - RJ - EDIÇÃO - 1530

adequados e eficientes, cuidando para que as interações com os usuários sejam realizadas de forma gentil, respeitosa e cordial;

IV - eliminar a evasão e a reprovação;

V - promover a participação e o envolvimento da comunidade na escola;

VI - elevar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;

VII - criar a Avaliação Educa Arraial, que avaliará os rendimentos escolares dos alunos;

VIII - promover e ampliar o acesso à formação continuada;

IX - utilizar sistemas eletrônicos de apoio à gestão escolar, incluindo o registro de frequência e notas dos alunos;

X - realizar atividades de reforço de aprendizagem dos alunos, ministradas de maneira presencial ou mediada por tecnologias digitais;

XI - formar Profissionais nas diferentes funções, que compõem o quadro de funcionários da educação, aptos à inovação e criação de novas práticas para a participação do desenvolvimento educacional;

XII - promover a divulgação de conhecimentos e práticas pedagógicas;

XIII - promover e incentivar o trabalho em equipe voltado para o ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA REMUNERATÓRIA DA GIDE

Art. 3º - A Gratificação de Incentivo ao Desempenho da Escola (GIDE) instituída por esta Lei:

I – não se incorpora à remuneração;

II – não deve ser computada para efeito de cálculo do décimo terceiro salário, férias e outras gratificações;

III – não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária e não se incorpora aos proventos de aposentadoria do servidor.

Parágrafo único. O servidor poderá fazer a opção pelo recolhimento de contribuição previdenciária sobre a GIDE, com efeito de cálculo nos moldes do §2º do art. 49 da Lei Complementar nº 28/2025.

Art.4º - O pagamento da GIDE será realizado anualmente, no mês de dezembro.



CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO DESEMPENHO DA ESCOLA (GIDE)

Art. 5º - A Gratificação de Incentivo ao Desempenho Escolar (GIDE) será apurada com base nos percentuais de alcance das metas individuais e coletivas de desempenho das unidades escolares e da eficiência administrativa, cujos critérios e indicadores estão dispostos no Capítulo V desta lei, de acordo com o cargo e o segmento específico em que estiver lotado o profissional.

Art. 6º - O valor máximo que a GIDE pode alcançar é o correspondente a 70% (setenta por cento) do valor do vencimento básico inicial do cargo que ocupa o servidor, ou do valor do cargo em comissão, conforme o caso.

Art. 7º - Os servidores lotados ou que desempenham suas funções no Centro de Educação Inclusiva – CEI, na Formação Continuada e na Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer– SEMECTEL, perceberão a gratificação por meio do alcance de metas individuais e pela média da GIDE alcançada nas unidades escolares.

Art. 8º - Para efeito de definição de metas, os Profissionais serão divididos nas seguintes categorias e avaliados dentro do segmento em que estiver lotado em efetivo exercício de suas atividades, a saber:

- a) Pessoal Docente e de Suporte Pedagógico à Docência da Educação Infantil, Ciclo I da EJA – Educação de Jovens e Adultos e 1º ano do Ensino Fundamental;
- b) Pessoal Docente e de Suporte Pedagógico à Docência a partir do 2º ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
- c) Pessoal Docente e de Suporte Pedagógico à Docência da EJA - Educação de Jovens e Adultos (demais Ciclos, com exceção do Ciclo I);
- d) Pessoal de Suporte Administrativo à Docência e demais cargos não elencados nos grupamentos anteriores;
- e) Servidores elencados no art. 7º desta lei;



14/11/2025 - DIÁRIO OFICIAL - ARRÁIAL DO CABO - RJ - EDIÇÃO - 1530

Art. 9º - A equipe diretiva de unidade escolar perceberá a gratificação pela média do alcance das metas de todos os servidores da escola, ainda que a unidade possua dois ou mais segmentos.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se equipe diretiva os ocupantes das funções de diretor, vice-diretor e dirigentes de turno.

Art. 10 - Os cargos comissionados, ainda que ocupados por servidores efetivos, receberão a GIDE pela média aritmética de todas as unidades escolares.

Art. 11 - A base de cálculo da GIDE do servidor público ocupante de cargo em comissão considerará o vencimento básico inicial da carreira acrescido do valor efetivamente recebido do cargo em comissão.

§1º - O servidor efetivo ocupante de cargo em comissão que optar pela remuneração apenas do cargo em comissão, terá este último como base de cálculo da GIDE.

§2º - Na hipótese de mudança de cargo em comissão ao longo do ano letivo, a base de cálculo da GIDE será o valor do cargo em novembro do respectivo ano.

§3º - O valor da função gratificada servirá de base de cálculo da GIDE, somada ao vencimento básico inicial do cargo do servidor.

Art. 12 - O profissional da educação básica que possuir duas matrículas no município perceberá a gratificação por cada matrícula, individualmente, de acordo com o vencimento da carreira em que se enquadra.

§1º - Os profissionais da educação básica lotados em mais de uma unidade escolar de diferentes segmentos ou em mais de uma turma de diferentes segmentos perceberão a gratificação considerando a aplicação das metas do segmento em que estiver alocada a maior parte de sua carga horária.

§2º - Suplementarmente, se a carga horária for igual em ambos os segmentos, o profissional deverá estar sujeito à avaliação das metas do segmento mais avançado.

Art. 13 - A base de cálculo da GIDE do cargo de técnico de enfermagem considerará o valor do piso nacional, na forma da Lei Municipal nº 2.529/2023.

CAPÍTULO IV



14/11/2025 - DIÁRIO OFICIAL - ARRÁIAL DO CABO - RJ - EDIÇÃO - 1530

**DAS OBRIGAÇÕES E DO CUMPRIMENTO DE METAS DE DESEMPENHO DAS UNIDADES
ESCOLARES**

Art. 14 - O valor da Gratificação de Incentivo ao Desempenho da Escola (GIDE) será fixado por meio de percentual a ser alcançado pela unidade escolar, mediante desempenho e alcance das metas estipuladas nesta lei e incidirá sobre o vencimento básico inicial do cargo ou sobre o valor do cargo em comissão.

Art.15 - O valor da GIDE será calculado e pago proporcionalmente ao percentual de alcance das metas, tendo como valor máximo o percentual de 70% (setenta por cento) do valor do vencimento básico ou do cargo em comissão, conforme o caso.

Art. 16 - Competirá à Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer- SEMECTEL a elaboração e a realização de Pesquisa Organizacional, que integrará as metas para o recebimento da GIDE e avaliará anualmente o grau de satisfação dos usuários dos serviços educacionais e suas respectivas famílias.

Art. 17 - A GIDE será calculada proporcionalmente na hipótese de o servidor iniciar suas atividades no curso do ano, não sendo considerado o mês, para os efeitos de cálculo da GIDE, na hipótese de o início do contrato acontecer após o dia 05.

Parágrafo único - Não fará jus ao recebimento da GIDE o servidor que se desligar do cargo antes do término do ano letivo.

CAPÍTULO V

**DAS METAS DE DESEMPENHO PARA ALCANÇAR A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO
DESEMPENHO DA ESCOLA (GIDE)**

SEÇÃO I

**Do cumprimento de Metas de Desempenho do Pessoal Docente e de Suporte Pedagógico à
Docência da Educação Infantil, Ciclo I da EJA – Educação de Jovens e Adultos e 1º ano do
Ensino Fundamental**

Art. 18 - A GIDE será concedida ao pessoal docente e ao pessoal de suporte pedagógico à docência que atuam em turmas de Educação Infantil, Ciclo I da EJA – Educação de Jovens e Adultos e 1º ano do Ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino, observados os seguintes critérios para concessão da referida gratificação:



Handwritten signature

14/11/2025 - DIÁRIO OFICIAL - ARRAIAL DO CABO - RJ - EDIÇÃO - 1530

META	DESCRIÇÃO DA META	OBJETIVO	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO
1	Meta Individual: Assiduidade do profissional.	Zerar as faltas.	2% ao mês, sendo medido do mês de fevereiro a novembro de cada ano, totalizando, no máximo, 20% ao ano.
2	Meta Individual: Assiduidade na formação continuada.	Zerar as faltas na formação continuada.	1% ao mês, sendo medido do mês de fevereiro a novembro de cada ano, totalizando, no máximo, 10% ao ano.
3	Meta Individual: Cumprir o tempo de planejamento coletivo na Unidade Escolar.	Incentivar a prática do planejamento.	0,5% ao mês, sendo medido do mês de fevereiro a novembro de cada ano, totalizando, no máximo, 5% ao ano.
4	Meta Individual: Não receber anotações funcionais sobre má conduta profissional nos Registros de Ocorrência.	Zerar os Registros de Ocorrência de má conduta profissional nas Unidades Escolares.	5% ao ano da gratificação caso o servidor não tenha nenhum registro de má conduta profissional.
5	Meta Coletiva: Unidade Escolar obter percentual de aprovação igual ou superior a 60% na Pesquisa Organizacional.	Atingir a máxima satisfação dos usuários do serviço educacional e dos seus responsáveis legais.	30% da gratificação se a Pesquisa Organizacional alcançar satisfação de 90,1% a 100% 25% da gratificação se a Pesquisa Organizacional alcançar satisfação de 80,1% a 90% 20% da gratificação se a Pesquisa Organizacional alcançar satisfação de 70,1% a 80% 15% da gratificação se a Pesquisa Organizacional alcançar satisfação de 60% a 70% 0% da gratificação se a Pesquisa Organizacional alcançar satisfação inferior a 60%

Art. 19 Para os fins de aplicação desta lei, considera-se:



14/11/2025 - DIÁRIO OFICIAL - ARRÁIAL DO CABO - RJ - EDIÇÃO - 1530

I – Para cumprimento da meta individual 1, todas as faltas, ainda que justificadas;

II - Para cumprimento da meta individual 3, dentre outras atividades de planejamento, que o tempo de planejamento coletivo na unidade escolar deverá ser utilizado pelo servidor para alimentar o sistema de gestão escolar com as informações pertinentes, sob pena de, não o fazendo, comprometer o recebimento individual e coletivo da GIDE, pela falta de informação de base para o seu cálculo.

SEÇÃO II

Do cumprimento de Metas de Desempenho do Pessoal Docente e de Suporte Pedagógico à Docência a partir do 2º ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio

Art. 20 A GIDE será concedida ao pessoal docente e ao pessoal de suporte pedagógico à docência que atuam em turmas a partir do 2º ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio da rede municipal de ensino, observados os seguintes critérios para concessão da referida gratificação:

META	DESCRIÇÃO DA META	OBJETIVO	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO
1	Meta Individual: Assiduidade do Profissional.	Zerar as faltas.	1% ao mês, sendo medido do mês de fevereiro a novembro de cada ano, totalizando, no máximo, 10% ao ano.
2	Meta Coletiva: Obter resultado nas avaliações trimestrais de, no mínimo, 90% dos alunos com média igual ou superior a estipulada, com crescimento gradativo à cada ano letivo*. *2026 = 50 *2027 = 55 *2028 = 60 A avaliação dos alunos da Educação Especial deverá ser norteadada por meio do	Elevar desempenho escolar.	5% ao trimestre, totalizando, no máximo, 15% ao ano.



[Handwritten signature]

	Plano Educacional Individualizado – PEI.		
3	Meta Individual: Assiduidade na formação continuada.	Incentivar a formação continuada.	1% ao mês, sendo medido do mês de fevereiro a novembro de cada ano, totalizando, no máximo, 10% ao ano.
4	Meta Individual: Cumprir o tempo de planejamento coletivo na Unidade Escolar.	Incentivar a prática do planejamento.	1% ao mês, sendo medido do mês de fevereiro a novembro de cada ano, totalizando, no máximo, 10% ao ano.
5	Meta Individual: Não receber anotações funcionais sobre má conduta profissional nos Registros de Ocorrência.	Zerar os Registros de Ocorrência de má conduta profissional nas Unidades Escolares.	5% ao ano da gratificação caso o servidor não tenha nenhum registro de má conduta profissional.
6	Meta Coletiva: Unidade Escolar obter percentual de aprovação igual ou superior a 60% na Pesquisa Organizacional.	Atingir a máxima satisfação dos usuários do serviço educacional e dos seus responsáveis legais.	20% da gratificação se a Pesquisa Organizacional alcançar satisfação de 90,1% a 100%
			15% da gratificação se a Pesquisa Organizacional alcançar satisfação de 80,1% a 90%
			10% da gratificação se a Pesquisa Organizacional alcançar satisfação de 70,1% a 80%
			5% da gratificação se a Pesquisa Organizacional alcançar satisfação de 60% a 70%
			0% da gratificação se a Pesquisa Organizacional alcançar satisfação inferior a 60%

Art. 21 - Para os fins de aplicação desta lei, considera-se:

I – Para cumprimento da meta individual 1, todas as faltas, ainda que justificadas;

II - Para cumprimento da meta individual 4, dentre outras atividades de planejamento, que o tempo de planejamento coletivo na unidade escolar deverá ser utilizado pelo servidor para alimentar o sistema de



13
19

14/11/2025 - DIÁRIO OFICIAL - ARRAIAL DO CABO - RJ - EDIÇÃO - 1530

gestão escolar com as informações pertinentes, sob pena de, não o fazendo, comprometer o recebimento individual e coletivo da GIDE, pela falta de informação de base para o seu cálculo.

SEÇÃO III

Do cumprimento de Metas de Desempenho do Pessoal Docente e de Suporte Pedagógico à Docência da EJA - Educação de Jovens e Adultos (demais Ciclos e Fases, com exceção do Ciclo I)

Art. 22 - A GIDE será concedida ao pessoal docente e ao pessoal de suporte pedagógico à docência que atuam em turmas da EJA - Educação de Jovens e Adultos (demais Ciclos e Fases, com exceção do Ciclo I) da rede municipal de ensino, observados os seguintes critérios para concessão da referida gratificação:

META	DESCRIÇÃO DA META	OBJETIVO	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO
1	Meta Individual: Assiduidade do Profissional.	Zerar as faltas.	1% ao mês, sendo medido do mês de fevereiro a novembro de cada ano, totalizando, no máximo, 10% ao ano.
2	Meta Coletiva: Obter resultado nas avaliações trimestrais de, no mínimo, 90% dos alunos com média igual ou superior a estipulada, com crescimento gradativo à cada ano letivo*. *2026 = 50 *2027 = 55 *2028 = 60 A avaliação dos alunos da Educação Especial deverá ser norteadada por meio do Plano Educacional Individualizado – PEI.	Elevar desempenho escolar.	5% ao bimestre, totalizando, no máximo, 20% ao ano.



13

14/11/2025 - DIÁRIO OFICIAL - ARRAIAL DO CABO - RJ - EDIÇÃO - 1530

3	Meta Individual: Assiduidade na formação continuada.	Incentivar a formação continuada.	1% ao mês, sendo medido do mês de fevereiro a novembro de cada ano, totalizando, no máximo, 10% ao ano.
4	Meta Individual: Cumprir o tempo de planejamento coletivo na Unidade Escolar.	Incentivar a prática do planejamento.	0,5% ao mês, sendo medido do mês de fevereiro a novembro de cada ano, totalizando, no máximo, 5% ao ano.
5	Meta Individual: Não receber anotações funcionais sobre má conduta profissional nos Registros de Ocorrência.	Zerar os Registros de Ocorrência de má conduta profissional nas Unidades Escolares.	5% ao ano da gratificação caso o servidor não tenha nenhum registro de má conduta profissional.
6	Meta Coletiva: Unidade Escolar obter percentual de aprovação igual ou superior a 60% na Pesquisa Organizacional.	Atingir a máxima satisfação dos usuários do serviço educacional e dos seus responsáveis legais.	20% da gratificação se a Pesquisa Organizacional alcançar satisfação de 90,1% a 100%
			15% da gratificação se a Pesquisa Organizacional alcançar satisfação de 80,1% a 90%
			10% da gratificação se a Pesquisa Organizacional alcançar satisfação de 70,1% a 80%
			5% da gratificação se a Pesquisa Organizacional alcançar satisfação de 60% a 70%
			0% da gratificação se a Pesquisa Organizacional alcançar satisfação inferior a 60%

Art. 23 - Para os fins de aplicação desta lei, considera-se:

I – Para cumprimento da meta individual 1, todas as faltas, ainda que justificadas;

II - Para cumprimento da meta individual 4, dentre outras atividades de planejamento, que o tempo de planejamento coletivo na unidade escolar deverá ser utilizado pelo servidor para alimentar o sistema de gestão escolar com as informações pertinentes, sob pena de, não o fazendo, comprometer o recebimento individual e coletivo da GIDE, pela falta de informação de base para o seu cálculo.



14/11/2025 - DIÁRIO OFICIAL - ARRÁIAL DO CABO - RJ - EDIÇÃO - 1530

SEÇÃO IV

Do cumprimento de Metas de Desempenho do Pessoal de Suporte Administrativo à Docência e demais cargos não previstos nas seções anteriores

Art. 24 - A GIDE será concedida ao pessoal de suporte administrativo à docência e aos demais cargos não previstos nas seções anteriores que atuam da rede municipal de ensino, observados os seguintes critérios para concessão da referida gratificação:

META	DESCRIÇÃO DA META	OBJETIVO	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO
1	Meta Individual: Assiduidade do Profissional.	Zerar as faltas.	4% ao mês, sendo medido do mês de fevereiro a novembro de cada ano, totalizando, no máximo, 40% ao ano.
2	Meta Individual: Não receber anotações funcionais sobre má conduta profissional nos Registros de Ocorrência.	Zerar os Registros de Ocorrência de má conduta profissional nas Unidades Escolares.	10% ao ano da gratificação caso o servidor não tenha nenhum registro de má conduta profissional.
3	Meta Coletiva: Unidade Escolar obter percentual de aprovação igual ou superior a 60% na Pesquisa Organizacional.	Atingir a máxima satisfação dos usuários do serviço educacional e dos seus responsáveis legais.	20% da gratificação se a Pesquisa Organizacional alcançar satisfação de 90,1% a 100% 15% da gratificação se a Pesquisa Organizacional alcançar satisfação de 80,1% a 90% 10% da gratificação se a Pesquisa Organizacional alcançar satisfação de 70,1% a 80% 5% da gratificação se a Pesquisa Organizacional alcançar satisfação de 60% a 70% 0% da gratificação se a Pesquisa Organizacional alcançar satisfação inferior a 60%

Art. 25 - Para os fins de aplicação desta lei, no cumprimento da meta individual 1, serão consideradas todas as faltas, ainda que justificadas.



14/11/2025 - DIÁRIO OFICIAL - ARRAIAL DO CABO - RJ - EDIÇÃO - 1530

SEÇÃO V

Do cumprimento de Metas de Desempenho dos servidores elencados no art. 7º desta lei

Art. 26 - A GIDE será concedida aos profissionais elencados no art. 7º desta lei que atuam na rede municipal de ensino, em efetivo exercício na Educação, Ciência e Tecnologia, observados os seguintes critérios para concessão da referida gratificação:

META	DESCRIÇÃO DA META	OBJETIVO	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO
1	Meta Individual: Assiduidade do Profissional.	Zerar as faltas.	2% ao mês, sendo medido do mês de fevereiro a novembro de cada ano, totalizando, no máximo, 20% ao ano.
2	Meta Coletiva: Elevar a qualidade do ensino.	Melhorar a qualidade dos serviços educacionais prestados.	50% ao ano calculado sobre a média da GIDE de todas as unidades escolares da rede municipal de ensino.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA REVOGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 27 - Não fará jus à GIDE:

I – o profissional que estiver exercendo suas atividades em outra secretaria ou outro ente público municipal, estadual ou federal;

II – o profissional que não alcançar as metas individuais ou coletivas estipuladas no Capítulo V, para cada cargo;

III - profissionais que estiverem cedidos ou permutados a outros entes públicos, assim como os permutados de outros entes que estejam exercendo suas funções neste município.

Parágrafo único - O Profissional que, restar comprovado, fraudar os resultados obtidos em função da entrega de relatórios contendo informações falsas, perderá direito ao recebimento da GIDE, além de responder administrativamente por sua conduta, podendo ainda responder civil e penalmente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - O Poder Executivo Municipal dará, anualmente, ampla publicidade dos resultados obtidos por meio da Gratificação de Incentivo ao Desempenho da Escola (GIDE).



14/11/2025 - DIÁRIO OFICIAL - ARRÁIAL DO CABO - RJ - EDIÇÃO - 1530

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer publicará um Programa de Metas das Escolas com objetivo de subsidiar as atividades e práticas pedagógicas com o intuito de desenvolver a educação municipal.

Art. 30 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer a fiscalização do cumprimento das metas estipuladas nesta Lei, por meio da aferição dos indicadores, respeitado o princípio da segregação de funções, sendo, em qualquer hipótese, vedada a concessão do benefício em caso de não cumprimento das metas da GIDE.

Art. 31 - O Poder Público poderá criar outras metas a serem alcançadas pelas escolas, mediante acompanhamento dos indicadores de resultados, por meio de ato normativo próprio.

Art. 32 - As formas de pagamento e os critérios de operacionalização, de saque e de utilização dos recursos de que trata esta Lei poderão ser estabelecidos em regulamento próprio.

Parágrafo Único - O pagamento de que trata esta Lei será efetivado, preferencialmente, através de Banco Comunitário Social do Município.

Art. 33 - Excepcionalmente, no exercício de 2025, o pagamento da GIDE será realizado tendo como objeto de avaliação a Pesquisa Organizacional para todos os profissionais, de modo que o percentual de resultado da Pesquisa será equivalente ao percentual do vencimento básico do servidor, tendo como limite o máximo o percentual de 70% (setenta por cento).

Art. 34 - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária do Poder Executivo, podendo este, se necessário, abrir dotação específica, bem como suplementar.

Art. 35 - Ato da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, Esporte e Lazer poderá disciplinar a aplicação e execução da presente lei.

Art. 36 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 14 de novembro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Arraial do Cabo, 12 de março de 2026.

Memorando Legislativo nº: 012/2026.

Assunto: Parecer

Sirvo-me do presente, para encaminhar o Projeto de Leis nº 017/2026, para emissão de parecer.

Na oportunidade, renovo protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Margareth A. Corrêa de Souza
Técnica Legislativa



Ao

Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Sr. Arthur Miranda Barreto da Silva.

Nesta



**Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Comissão de Justiça e Redação**

PARECER Nº 019/2026

PROJETO DE LEI Nº 017/2026

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 2.683/2025, QUE INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO DESEMPENHO DA ESCOLA (GIDE) AOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa instituir a **Gratificação de Incentivo ao Desempenho da Escola (GIDE)** aos profissionais de educação. A proposta busca criar um mecanismo de incentivo financeiro condicionado ao cumprimento de metas de desempenho individuais e coletivas, visando elevar os índices de qualidade da rede pública de ensino.

II. ANÁLISE JURÍDICA E DE CONSTITUCIONALIDADE

Compete a esta Comissão analisar os aspectos constitucionais, legais e de redação, conforme o Regimento Interno.

1. **Constitucionalidade e Competência:** A iniciativa do Poder Executivo em propor gratificações para seus servidores é constitucional, respeitando a autonomia administrativa e a gestão de pessoal.
2. **Valorização Profissional:** A medida atende ao princípio da valorização dos profissionais da educação, previsto no Art. 206, V, da Constituição Federal. O bônus reconhece o esforço dos educadores sem se incorporar definitivamente ao salário fixo, o que garante sustentabilidade fiscal.
3. **Foco em Resultados:** O condicionamento da GIDE a metas como a melhoria do IDEB, redução da evasão escolar e aumento da frequência dos alunos alinha a remuneração ao rendimento acadêmico efetivo.

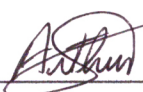
029

4. **Assiduidade e Conduta:** O projeto incentivar  a redu o de faltas e o compromisso funcional, prevendo que o recebimento integral da gratifica o dependa do cumprimento de deveres como alimenta o correta do sistema de gest o escolar e aus ncia de m  conduta.
5. **Reda o:** O texto apresenta boa t cnica legislativa, estando claro e conciso.


III. CONCLUS O

Diante do exposto, o parecer   **FAVOR VEL**   tramita o e aprova o do Projeto de Lei n  017/2026. A institui o da GIDE   uma ferramenta estrat gica de gest o que beneficia tanto os servidores, pelo reconhecimento pecuni rio, quanto a sociedade, pela busca de uma educa o de excel ncia.

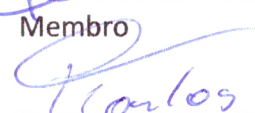
Arraial do Cabo, 16 de Mar o de 2026.



Arthur Miranda Barreto da Silva
Presidente



Bruno Florentino de Oliveira
Membro



Tayron Carlos Alvarenga
Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Arraial do Cabo, 19 de março de 2026.

Memorando Legislativo nº: 014/2026.

Assunto: Parecer

Sirvo-me do presente, para encaminhar os Projetos de Leis nºs 017 e 018/2026, para emissão de parecer.

Na oportunidade, renovo protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Margareth A. Corrêa de Souza
Técnica Legislativa

Ao

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente.

Sr. Rogério Marcos Macedo Simas.

Nesta



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/nº - Centro - Arraial do Cabo

Comissão de Finanças, Orçamento, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente

PARECER 012/2026

EMENTA: ALTERA A LEI N.º 2683/2025, QUE INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO DESEMPENHO DA ESCOLA (GIDE) AOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

TRATA-SE DE PROJETO DE LEI Nº 017/2026, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, QUE TEM POR FINALIDADE PROMOVER ADEQUAÇÃO PONTUAL NA TABELA CONSTANTE DO ART. 20 DA LEI N.º 2683/2025, NO QUE SE REFERE À META COLETIVA DESTINADA ELEVÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR, AJUSTANDO-SE A FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DO PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO.

A ALTERAÇÃO PROPOSTA VISA APRIMORAR O MECANISMO DE INCENTIVO AO DESEMPENHO ESCOLAR, TORNANDO MAIS EFICIENTE O ESTÍMULO AO CUMPRIMENTO DAS METAS EDUCACIONAIS, SEM IMPLICAR AMPLIAÇÃO DO LIMITE GLOBAL DA GRATIFICAÇÃO JÁ PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

II – ANÁLISE TÉCNICA E FINANCEIRA

1. **COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:** O PODER EXECUTIVO ENCAMINHOU, ANEXO AO PROJETO, A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO VIGENTE E O SUBSEQUENTE. CONSTATOU-SE QUE A DESPESA ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE PREVISTA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) E POSSUI ADERÊNCIA AO PLANO PLURIANUAL (PPA).

2. **COMPENSAÇÃO E ORIGEM DOS RECURSOS:** OS IMPACTOS FINANCEIROS PERTINENTES À IMPLEMENTAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO DO DESEMPENHO ESCOLAR - GIDE, SEPARANDO EM CARGOS DE APOIO E CARGOS DE MAGISTÉRIO, EM RELAÇÃO AOS CARGOS DE APOIO, PODERÃO SER SUPOSTADOS PELO AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA PROVENIENTE DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS (ICMS) DEVIDO À AMPLIAÇÃO PROJEÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, TENDO MERCADORIAS E SERVIÇOS (ICMS) DEVIDO À AMPLIAÇÃO PROJEÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, TENDO COMO BASE NOS DECRETOS ESTADUAIS Nº 49.045, DE 12 DE ABRIL DE 2024 E Nº 49.264, DE 29 DE AGOSTO DE 2024 QUE FIXAM OS ÍNDICES DEFINITIVOS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO ICMS - IPM.

A ARRECADAÇÃO PROJETADA DE 2025, A PROJEÇÃO DE ARRECADAÇÃO DO ICMS UTILIZA COMO BASE DE CÁLCULO A VARIAÇÃO DE 46%, CONFORME DISPOSTO NO DECRETO Nº 49.264.

NOS EXERCÍCIOS DE 2026 E 2027, A ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO CONSIDEROU COMO ÍNDICE DE BASE DE CÁLCULO AS TAXAS DE INFLAÇÃO DE 4,00% E 3,80%, RESPECTIVAMENTE. DESSA FORMA, OS MONTANTES PROJETADOS PARA ARRECADAÇÃO SÃO OS SEGUINTE:



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/nº - Centro - Arraial do Cabo

Comissão de Finanças, Orçamento, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente

023
A

COM BASE NA EXPECTATIVA DE AUMENTO DA ARRECADAÇÃO FINANCEIRA PARA 2025, ESTIMA-SE QUE OS VALORES A SEREM DISPONIBILIZADOS AO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO SEM VINCULAÇÃO SERÃO DE APROXIMADAMENTE:

* 2025: R\$ 27.514.295,07

* 2026: R\$ 28.554.335,42

* 2027: R\$ 29.556.592,59

PARA OS CARGOS DO MAGISTÉRIO, A COMPENSAÇÃO DOS RECURSOS SERÁ VIABILIZADA POR MEIO DA ARRECADAÇÃO DOS ROYALTIES DO PRÉ-SAL NOS PRÓXIMOS ANOS.

A ESTIMATIVA DOS VALORES PREVISTOS DE ARRECADAÇÃO NA COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO, CONFORME A LEI Nº 12.858/2013, VINCULADO À EDUCAÇÃO SEGUIU O PERCENTUAL DE CRESCIMENTO INDICADO, RESULTANDO NOS SEGUINTE MONTANTES:

* 2025: R\$ 283.176.686,83

* 2026: R\$ 318.545.455,01

2027: R\$ 321.380.509,56

ESSES VALORES REFORÇAM A VIABILIDADE DO IMPACTO FINANCEIRO PREVISTO, CONSIDERANDO OS RECURSOS DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, QUE ATENDEM ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS E PERMITEM O PLANEJAMENTO ADEQUADO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, ALÉM DISSO, O AUMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DO PLANEJAMENTO DE PESSOAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, ESPORTE E LAZER SERÁ COBERTO PELA MENCIONADA VARIAÇÃO DA ARRECADAÇÃO DO ICMS E COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO - LEI Nº 12.858/13 - VINCULADA À EDUCAÇÃO, NÃO OCACIONANDO ÔNUS ADICIONAL PARA O MUNICÍPIO.

3. **RESPONSABILIDADE FISCAL:** A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NÃO COMPROMETE O LIMITE PRUDENCIAL DE GASTOS COM PESSOAL ESTABELECIDO PARA O ENTE FEDERATIVO, MANTENDO A HIGIEZ DAS CONTAS PÚBLICAS.

III - VOTO DO RELATOR

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO ANALISOU O **PROJETO DE LEI Nº 017/2026**, AO PASSO EM QUE O PRESIDENTE E OS MEMBROS MANIFESTAM VOTOS **FAVORÁVEIS** AO REFERIDO PROJETO, POR UNANIMIDADE, ENTRE OS 03 (TRÊS) COMPONENTES DESSA COMISSÃO, CONSIDERANDO QUE A PROPOSIÇÃO NÃO GERA IMPACTO FINANCEIRO NEGATIVO, NÃO CRIA DESPESAS SEM A DEVIDA FONTE DE CUSTEIO E ATENDE AOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL.

A



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/nº - Centro - Arraial do Cabo

Comissão de Finanças, Orçamento, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente

EM ASSIM SENDO, EMITIMOS O **PARECER FAVORÁVEL** AO PROJETO EM PAUTA, ESTANDO EM CONSONÂNCIA COM O REGRAMENTO CONSTITUCIONAL E COM A LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE. O QUAL SERÁ APRESENTADO NO PLENÁRIO DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA A CONSEQUENTE VOTAÇÃO POR PARTE DESTA CORTE DE VEREADORES.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO – RJ, 23 DE MARÇO DE 2026.

ROGÉRIO MARCOS MACEDO SIMAS

PRESIDENTE

ÂNGELO DE MACEDO ALVES

MEMBRO

ADILSON BARROS DE SOUZA

MEMBRO



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/nº - Centro - Arraial do Cabo

Comissão de Finanças, Orçamento, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente

Ofício n.º 006/26 - GAB/VER

Arraial do Cabo, 23 de março de 2026.

À sua Prezada a Senhora
Margareth A. Corrêa de Souza
Técnica Legislativa

Assunto: Devolução do Projeto de Lei n.º 017/26

Referência: Cumprimento do Memorando n.º 014/26 requerido em fls.21.

Senhora Técnica Legislativa,

Encaminho à Prezada Senhora os autos do **Projeto de Lei n.º 017/26**, referente alteração da Lei nº 2683/2025, que institui a gratificação de incentivo ao desempenho da escola (GIDE) aos profissionais de educação e dá outras providências, dando por cumprida a solicitação requerida no Memorando n.º 014/26, fls.21, para demais providências na forma da lei.

Atenciosamente,

Rogério Marcos Macedo Simas
(Rogério Simas)
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Arraial do Cabo, 24 de março de 2026.

Memorando Legislativo nº: 017/2025.

Assunto: Parecer

Sirvo-me do presente, para encaminhar o Projeto de Lei nº 017/2026, para emissão de parecer.

Na oportunidade, renovo protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Margareth A. Corrêa de Souza
Técnica Legislativa

Ao

Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura e Assistência Social.

Sr. Tayron Carlos Alvarenga.

Nesta



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Presidência da Comissão de Saúde, Educação, Cultura e Assistência Social
Vereador Tayron Carlos Alvarenga

PARECER 013/2026

Ref.: Projeto de Lei nº 017/2026

A Comissão de Saúde, Educação, Cultura e Assistência Social da Câmara Municipal de Arraial do Cabo, manifestam parecer favorável ao Projeto de Lei nº 017/2026, do **Prefeito Municipal** que "ALTERA A LEI N.º 2683/2025, QUE INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO DESEMPENHO DA ESCOLA (GIDE) AOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", estando em consonância com regramento constitucional, com a Lei Orgânica Municipal e com a legislação orçamentária vigente.

Arraial do Cabo, 26 de Março de 2026.

Tayron Carlos Alvarenga

Presidente

Rafaela Rocha Macedo

Membro

Arthur Miranda Barreto Da Silva

Membro